



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7758 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM FOCO: UMA ANÁLISE DA META 6 DO PNE (2014-2024) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

Andréia Silva Abbiati - FACULDADE DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Mariana Lubarino Vilas Boas - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)

Agência e/ou Instituição Financiadora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)

A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM FOCO: UMA ANÁLISE DA META 6 DO PNE (2014-2024) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

A Constituição Federal de 1988 alçou a educação à condição de direito público, de natureza social, devendo ser ofertada e garantida a todos os cidadãos brasileiros. Esta prerrogativa pressupõe a ação intencional do Estado, a qual se materializa por meio do planejamento e da implementação de políticas educacionais.

Para tanto, a Lei Maior determinou, em seu Artigo 214, a elaboração de um Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, “com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL, 1988).

Em sua meta 6, o Plano Nacional de Educação aprovado para o decênio 2014-2024, projetou “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica” (BRASIL, 2014).

Diante do exposto, o presente trabalho, resultado de uma pesquisa de Iniciação Científica fomentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), objetiva analisar o planejamento e o cumprimento da meta 6 do PNE (2014-2024) no município de São João da Boa Vista/SP. Utilizou-se como procedimento metodológico a análise documental e de dados quantitativos sobre o avanço da meta no município.

A análise documental foi realizada por meio do estudo do PNE (2014-2024), do Plano Municipal de Educação (PME) de São João da Boa Vista, aprovado para o decênio 2015-2025, e da Lei Orgânica Municipal (LOM). Os dados quantitativos analisados foram coletados em abril de 2020 na Plataforma PNE em Movimento, elaborada pelo Ministério da Educação (MEC), cujo endereço é: <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php>.

A análise das metas e estratégias previstas no PME (2015-2025) relativas à ETI revelou elevado grau de similaridade em relação às previstas no PNE (2014-2024), o que nos leva a inferir, consoante às ideias de Ganzeli et al. (2015), a limitada iniciativa do ente subnacional para o planejamento de suas políticas educacionais, além da influência da União nesse processo.

De outro modo, a análise da LOM indicou a preocupação do município com a oferta da ETI, conforme estabelece seu Artigo 178: “a Prefeitura Municipal criará escolas de ensino com período de oito horas diárias destinadas a atender alunos carentes do município”, e prossegue em seu parágrafo único: “Estas Escolas deverão fornecer alimentação, atividade esportiva, instrução profissional, orientação de higiene, ecologia e trânsito, além do currículo escolar obrigatório, durante o período” (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 1990, p. 60).

Embora a LOM (1990) não explicita em seu texto a expressão “educação em tempo integral”, a previsão de oferta educacional por um período de 8 horas diárias vai ao encontro do que estabelece o Artigo 36 da Resolução n. 7, de 14 de dezembro de 2010, onde se lê: “Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas” (BRASIL, 2010). Esta constatação permite-nos afirmar que, no município em tela, a ETI tem sido objeto de planejamento de políticas educacionais, antes mesmo que ela se tornasse uma meta da educação nacional, ainda que tal previsão esteja associada a um viés assistencialista.

De acordo com Cavaliere (2007), a visão assistencialista tem predominado nas concepções de escola de tempo integral em desenvolvimento no Brasil, perspectiva esta observada no texto do PME (2015-2025), segundo o qual a ETI deve ser oferecida, prioritariamente, à população mais carente do município, “visando ofertar oportunidades de avanço no tocante ao desempenho escolar, à inserção em atividades desportivas e culturais, bem como melhorar o acesso a alimentação de qualidade [...]” (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, p. 35-36, 2015).

O Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018 (BRASIL, 2018), apresenta dois indicadores de monitoramento da meta: o primeiro, “6A”, relacionado ao percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral; e o segundo, “6B”, relativo às escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral (BRASIL, 2018, p. 119).

Os dados quantitativos sobre o avanço dos indicadores da meta 6 foram obtidos, conforme apontado alhures, no sítio “PNE em Movimento”, selecionando-se o ciclo mais recente “Relatório 2º Ciclo 2018 – Inep”, o município de São João da Boa Vista e a aba relativa à meta 6. Após esta seleção, os dados indicaram que o município cumpriu, até o ano de 2018, 32% da meta referente ao indicador 6A e 55,6% referente ao indicador 6B (BRASIL, 2018).

O indicador 6A evidenciou que São João da Boa Vista superou em 7% a meta estabelecida em seu PME para a oferta da jornada em tempo integral para 25% dos alunos da educação básica. No que diz respeito ao indicador 6B, o município ultrapassou em 5,6 % o percentual de 50% das escolas públicas da educação básica atendendo pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral (BRASIL, 2018). A análise revelou que as estratégias previstas pelo município para a educação em tempo integral têm se mostrado efetivas, evidenciando-se o cumprimento da meta 6 do PME (2015-2025).

Neste sentido, espera-se que, ao longo da vigência do PME (2015-2025), a oferta de

educação em tempo integral no município favoreça processos que contribuam, não apenas para a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola mas, também, para a superação de sua concepção assistencialista, o que supõe a necessidade de acompanhamento e monitoramento do PME, além de outros estudos relacionados à temática.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Plano Nacional de Educação. Educação em tempo integral. São João da Boa Vista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. *Resolução n.7, de 14 de dezembro de 2010*: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018*. – Brasília, DF: Inep, 2018.

CAVALIERE, A. M. Tempo de escola e qualidade na educação pública. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, n.100, p.1015-1035, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1828100.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

GANZELI, P. et al. *Políticas educacionais na região metropolitana de Campinas: regime de colaboração*. Curitiba, PR: CRV, 2015.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. *Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista*. São João da Boa Vista: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: https://sapl.saojoaodoboavista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/1/lei_organica_nr. Acesso em: 20 abr. 2020.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. *Lei n. 3.841, de 23 de junho de 2015*. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de São João da Boa Vista e dá outras providências. Disponível em: <http://www.saojoaodoboavista.sp.leg.br/links/auxiliares/legislacao-municipal>. Acesso em: 20 abr. 2020.